



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.444, de 2020:

“Art. X. Os serviços de acolhimento institucional às mulheres em situação de violência em centros de atendimento integral e multidisciplinar, em casas-abrigos para mulheres ou em abrigos institucionais nos termos definidos pelo Sistema Único de Assistência Social, em organizações não governamentais, em redes de proteção e em entidades filantrópicas não poderão realizar a prática do aborto, em nenhuma de suas formas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela tem a finalidade de proibir, em todas as suas formas, o aborto realizado em locais que prestem serviços de acolhimento institucional às mulheres, previstos no Projeto de Lei nº 1.444, de 2020.

Sabe-se que, no Brasil, o aborto é um problema social. Quando legal ou necessário, é um fato atípico e, assim, para que seja realizado depende do consentimento válido da mulher.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pesquisa realizada entre nos anos de 2010 e 2014, pela Organização Mundial de Saúde (OMS)¹, aponta que cerca de 55 milhões de abortos ocorrem no mundo, sendo que 45% deles considerados “inseguros”, ou seja, realizados sem a habilidade necessária e/ou em ambiente não preparado para a realização de procedimentos médicos. Apenas no Brasil, estima-se que quase 1 milhão de abortos ilegais sejam realizados.

Portanto, dada a gravidade do tema, peço apoio ao pares para a aprovação da emenda, a fim proibir, em todas as suas formas, a prática do aborto realizado em locais que prestem serviços de acolhimento institucional às mulheres.

Sala das Sessões, em de 2020

Deputado Eli Borges
Solidariedade/TO

¹ SCIELO. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001305001. Acessado em: 8/7/2020





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eli Borges)**

Proibir, em todas as suas formas, o aborto realizado em locais que prestem serviços de acolhimento institucional às mulheres.

Assinaram eletronicamente o documento CD200103219600, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Rosangela Gomes (REPUBLIC/RJ)